



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Números 2.188 e 2.189

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 10 e 11 de fevereiro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0109 de 03 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, RESOLVE,

NOMEAR o Senhor Manoel Maurício Machado, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 09 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0111 de 03 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 023/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar ex-offício, nos termos do artigo 75, item II, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Eduardo Nascimento Rames, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 09 de fevereiro do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0112 de 04 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti, Consultor Jurídico, símbolo 2-C; José Maria de Lima, Bacharel em Administração, funcionário da ACAR-Amapá, posto à disposição do Governo Amapaense e Cassiano Augusto Corrêa Pinto, Armazenista, nível 10-B, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada da Alineação de Bens Imóveis da União situados na área urbana da cidade de Macapá.

Art. 2.º — A avaliação dos Imóveis a serem alienados será efetuada pela Divisão de Obras e Projetos da Secretaria de Obras Públicas do Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 3.º — Serão obedecidas para referidas vendas as recomendações previstas na Lei n.º 6.287, de 11 de dezembro de 1975, combinada com a Lei n.º 6.983, de 10 de julho de 1974 e artigos 141 e seguintes do Decreto-Lei n.º 9.760, de 03 de setembro de 1946 e demais legislação que regulamenta a espécie.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente, o Decreto (N) n.º 025, de 25 agosto de 1974.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de fevereiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Prefeitura Municipal de Macapá

Termo de Contrato

Contrato de Transferência de Concessão e Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Interurbano no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma Empresa Estrela de Ouro Ltda., na forma abaixo declarada.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Transferência de Concessão e Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Interurbano no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, firmado entre a Prefeitura Municipal de Macapá, daqui por diante denominada Contratante, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, Sr. Cleiton Figueiredo de Azevedo, e a firma Empresa Estrela de Ouro Ltda, doravante designada Contratada, representada por seu sócio Ubiraci Lessa Novelino, ficando certo e ajustado entre as partes contratantes o seguinte:

Cláusula I — Este contrato decorre da transferência dos direitos e deveres contratuais resultantes da Concessão feita à firma Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda, para Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Interurbano no Município de Macapá, de conformidade com o art. 26, da Lei n.º 13/73-GAB-PMM, de 16 de novembro de 1973, obrigando-se à Contratada a cumprir fielmente as Cláusulas do Contrato celebrado entre a Contratante e a firma Sucédida, bem como os compromissos contratuais constantes do Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial n.ºs 2090 e 2091, como se seguem:

Cláusula II — A Contratante concede, pelo prazo de 3 (três) anos, contados de 20 de dezembro de 1973 a 19 de dezembro de 1976, a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Interurbano no Município de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, pela firma Contratada, sendo facultado à Contratante prorrogar automaticamente o referido contrato, por igual

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	" 25,00
Trimestral	" 12,50
Número avulso	" 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

período de tempo, desde que a Contratada tenha cumprido regularmente com suas obrigações e as normas e regulamentos vigentes.

Cláusula III — A Contratada obriga-se a explorar as linhas abaixo discriminadas:

- Macapá-Santana-Fazendinha-Macapá - 1 (um) veículo;
- Macapá-Fazendinha-Santana-Macapá - 2 (dois) veículos;
- Pacoval- 1 (um) veículo;
- Buritizal- 1 (um) veículo;
- Circular- 1 (um) veículo;
- Porto Grande-Macapá- 1 (um) veículo;
- Ferreira Gomes-Macapá 1 (um) veículo.

Cláusula IV — Ficam excluídas do Contrato de concessão e exploração as linhas Perpétuo Socorro, Jesus de Nazaré, Trem e Beirrol, podendo por conseguinte, a Prefeitura, de acordo com o art. 1º, da Lei n.º 13/73-GAB-PMM, promover licitação para as suas explorações por terceiro, facultando-se à Contratada o direito de participar da nova concorrência.

Parágrafo Único — As linhas definidas nas letras a, b, c, d e e poderão ser objeto de licitação por parte do Município a qualquer tempo, assegurado à empresa o direito de participar da referida licitação, obrigando-se a mesma se perdedora for, a remover os veículos que operam nas citadas linhas para as remanescentes, após a homologação do resultado da concorrência.

Cláusula V — A contratada obedecerá o seguinte horário para exploração das linhas definidas neste contrato:

Linhas a, b, c, d e e:

Das 05:30 às 23:00 horas

Linha f:

Manhã — 07:30 horas

Tarde -- 15:00 horas diariamente

Linha g:

Manhã — 10:00 horas diariamente

Parágrafo Único — A Contratada obedecerá os itinerários especificados no contrato primitivo, nas respectivas linhas.

Cláusula VI — sempre que houver, comprovadamente, conveniência pública, o horário será dilatado, mediante solicitação da Contratada ou Contratante, cuja autorização será dada, por escrito, pela Prefeitura de Macapá.

Cláusula VII — Os preços das passagens são os constantes do Decreto n.º 35/75-GAB-PMM, de 1.º de setembro de 1975, podendo sofrer majoração quando houver aumento nos preços de combustível, justificando plenamente este reajustamento.

Cláusula VIII — Os preços das passagens serão afixados visivelmente no interior de cada veículo e não será permitida a cobrança de qualquer preço de bagagem e de pequenos volumes nem emissão de vales e bilhetes semelhantes para servirem de moeda divisória.

Cláusula IX — A Contratada se compromete a submeter os veículos à inspeção periódica, pelo órgão competente da Secretaria de Segurança Pública do Território, correndo as despesas por conta única e exclusiva da Contratada.

Cláusula X — A Contratada utilizará o número de veículos estipulado na Cláusula III, modelo 1973, capacidade para 40 (quarenta) passageiros, podendo a frota de cada linha ser aumentada, sempre que, comprovadamente, haja necessidade.

Cláusula XI — A Contratada e seus empregados são obrigados a franquear aos fiscais municipais, os escritórios, garagem ou depósitos, ou qualquer outra dependência de suas instalações, fornecendo todas as informações que se relacionarem com a fiscalização.

Cláusula XII — Verificada a necessidade de serviços auxiliares, estes serão criados pela Contratante e executados pela Contratada, mediante autorização da Prefeitura de Macapá.

Cláusula XIII — O presente contrato poderá ser rescindido independente de interpelação judicial ou extra-judicial sem que a Contratada tenha direito a indenização de quaisquer espécies, quando a mesma incidir no seguinte:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;

b) — falir;

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização por escrito da contratante;

d) manifesta e comprovada deficiência dos serviços;

e) reiterada desobediência aos preceitos regulamentares;

f) inadimplemento das obrigações assumidas contratualmente;

g) lock-out.

Cláusula XIV — São consideradas de nenhum efeito obrigacional ou jurídico as demais Cláusulas constantes do Contrato primitivo, não ratificadas no presente instrumento.

Cláusula XV — Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro de Macapá, Território Federal do Amapá, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos contratados, assinam o presente contrato em 5 vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes na presença de duas (2) testemunhas.

Macapá, 05 de janeiro de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Ubiraci Lessa Novelino
Pela Firma Expressa Estrela de Ouro Ltda
Testemunhas:

1. Paulo Luiz Castro Guedes
2. Lucila Alexandria Barboza

Prefeitura Municipal de Macapá

LEI N.º 045/76-GAB-PMM

«Reconhece de Utilidade Pública, para o Município de Macapá, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE».

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE, sediada à Avenida FAB, s/nº, Bairro Central.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em 28 de janeiro de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Econ.ª Newton Douglas Barata dos Santos
Diretor Deptº de Administração

Ministério da Saúde

Superintendência de Campanhas de Saúde
Pública — Setor Amapá

EDITAL N.º 01

Torno público que serão abertas, no período de 16 a 18-02-76, as inscrições para o exame seletivo para o ingresso no seguinte emprego, regido pela OLT:

a) Laboratorista

Os interessados deverão comparecer à sede do Setor, à Avenida Feliciano Coêlho, n.º 471/489, nesta cidade, no horário das 14 às 17 horas, munidos de todos os documentos e uma fotografia 3x4. Na ocasião serão fornecidas as instruções sobre o processo seletivo.

Em, 09 de fevereiro de 1976.

Dr. Raimundo Rodrigues da Costa
Chefe do Setor Amapá da SUCAM

Secretaria de Segurança Pública
Divisão de Trânsito

Aprovo:

José Indio Machado
Sec. Seg. Pub.

Portaria N.º 007/76-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 815 do dia 24 para 25 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1.º — Aplicar a condutora Maria Luiza Monteiro Chucre, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 003270-AP-001, categoria Amador a multa de Cr\$ 39,60 (trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos), com base no que estabelece o art. 175, item I, da Lei n.º 5.108, de 21.09.1966, do Código Nacional de Trânsito, por ter-se envolvido em acidente de trânsito, colidido com o ciclista Feliciano Sá dos Santos.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito, em Macapá, 20 de janeiro de 1976.

Miracy Mauricio Neves
Diretor da Divisão de Trânsito

Aprovo

José Indio Machado
Sec. Seg. Púb.

Portaria N.º 008/76-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 028, do dia 09 para 10 de janeiro de 1976 da Permanência da Central de Polícia.

RESOLVE:

Art. 1º — Aplicar ao condutor Natanael Carvalho Sobrinho, portador da CNH n.º 034.822-PA-01, categoria amador, a multa de Cr\$ 39,60 (trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos), com base no que preceitua o art. 175, item I, da Lei n.º 5.108, do Código Nacional de Trânsito, em virtude do referido condutor ter-se envolvido em acidente de trânsito, no dia 09.01.76, no cruzamento da Rua Odilardo Silva com Av. FAB, colidindo com o ciclista Manoel Lima M. Pantoja, causando-lhe lesões corporais de natureza leve.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito, em Macapá-AP, 20 de janeiro de 1976.

Miracy Mauricio Neves
Diretor da Divisão de Trânsito

Secretaria de Segurança Pública
Divisão de Trânsito
Portaria Nº 009/76-DITRAN-AP

Aprovo:

José Indio Machado
Sec. Seg. Pub.

O Diretor da Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e tendo em vista o que consta da ocorrência n.º 0800, do dia 18 para 19 de dezembro de 1975.

Resolve:

Art. 1.º — Apreender por 30 (trinta) dias, a contar do dia 19.12.75, a CNH n.º 003641-AP-001, profissional PF/A, pertencente ao condutor Manoel Vilhena dos Santos, de conformidade com o que estabelece os artigos 186 e 187, inciso III, combinados com o art. 199, inciso XIV e § 1.º, da Lei n.º 5.108, de 21.09.1966, do Código Nacional de Trânsito, por ter-se envolvido em acidente de trânsito no dia 18.12.75, (colisão de veículos) saindo ferido desse acidente, o Sr. Orivaldo Medeiros de Oliveira.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito em Macapá, 20 de janeiro de 1976.

Miracy Mauricio Neves
Diretor da Divisão de Trânsito

Secretaria de Obras Públicas

Contrato Nº 23/76-SOP

Processo Nº 1079/76-SOP

Contrato de Empreitada Global para confecção e fornecimento de Placas de Sinalização de Rodovias, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma denominada M. N. Almeida na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1.1. Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado Contratante e a firma M. N. Almeida, doravante denominada Empreiteira.

1.2. Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrão, sito à Avenida FAB.

1.3. Representantes: Representa o Contratante o Exm.º Sr. Secretário de Obras Públicas substituto Eng.º Douglas Lobato Lopes e a Empreiteira a Sr.ª Maria de Nazaré de Souza Almeida.

1.4. Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à rua General Gurjão, n.º 435.

1.5. Fundamento do Contrato: O presente contrato decorre da decisão do Sr. Governador ao homologar a licitação de preços levada a efeito pela Carta-Convite n.º 20/75-CPLOS em despacho exarada no Relatório da Comissão de Licitação, fls. 53 do processo n.º 1079/76-SOP.

II — Objeto

2.1. Natureza dos serviços e forma de sua execução: O objeto deste contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global dos serviços de confecção e fornecimento de placas de sinalização para a rodovia BR-156. Os serviços ora contratados devem ser executados de acordo com os padrões adotados pelo DNER e SUDAM, constantes das plantas fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas.

2.2. Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3. Alteração do Projeto. Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

III — Responsabilidade da Empreiteira

3.1. Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) Ressair os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de preposto.

IV — Prazo

4.1. Prazo de conclusão: O prazo concedido para conclusão total dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da expedição da 1ª ordem para o início dos serviços.

4.2 — Recebimento dos Serviços: — A fiscalização, ao considerar concluídos os serviços, providenciará a lavratura do Termo de Verificação caso estejam conforme de aceitação definitiva.

V — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

5.1. Valor do Contrato e forma de pagamento: — Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros) Cr\$ 21.600,00.

5.2 Retenção de Pagamento: — Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta dos recursos oriundos do Projeto Polamazônia, conforme Nota de Empenho n.º 1, no valor de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros).

VI — Rescisões e Sanções

6.1. Por Acordo: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

VII — Reajustamento

7.1. Inexistência: — O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

VIII — Vigência

8.1. Da Vigência do Contrato: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

8.2. Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

IX — Foro

9.1. Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como obedecer fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 06 de fevereiro de 1976.

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Dirigente da Contratante

Maria de Nazaré de Souza Almeida
Dirigente da Empreiteira

Testemunhas:

João Victor Moura de Arruda
Ronaldo Rossi

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 06/76-SOP

(Processo nº 765/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio para a execução de Serviços de reforma e adaptação no prédio onde funciona a Maternidade de Macapá, consoante declaram abaixo:

I — Prelâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Av. Aída FAB, Nº no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrão, aos oito dias do mês de janeiro do ano de 1976.

1.3 — Representantes: Representa a Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas o Engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do Art. 11 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro 1967, e a Empreiteira o Sr. Alirio Marques de Souza Rodrigues, Gerente da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Avenida Raimundo Álvares da Costa, Nº 1011, Telefone 2427.

1.5 — Fundamento do Contrato: — Este contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, que homologou a licitação de preços, levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços Nº 10/75-CPLOS, realizada em 13 de novembro de 1975, e tendo em vista o que consta do item XVII do Artº 18 do Decreto-Lei Nº 411/69, combinado com o Decreto (N) Nº 034 de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de Reforma e Adaptação no prédio onde funciona a Maternidade de Macapá, devendo serem obedecidos o projeto, planta, especificações, memorial descritivo e observações técnicas fornecidas pela Contratante, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3. Alterações do Projeto, Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constante do projeto, da planta, das especificações e memorial descritivo, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação da Contratante, reservando-se a esta, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habi-

litados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embaracem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidade da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações, no memorial descritivo e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo:

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da expedição da 1ª Ordem para início dos serviços.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A Comissão Fiscal, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade Superior, que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a Empreiteira obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações:

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 540.039,00 (quinhentos e quarenta mil, e trinta e nove cruzeiros), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 Dotação: — As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos do Imposto Único Sobre Minerais do País, Programa AP-0775432.106, elemento de despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas alocadas no Plano de obras/75, conforme Nota de Empenho Nº 2.670, no valor de Cr\$ 540.039,00 (quinhentos e quarenta mil, e trinta e nove cruzeiros), emitida em 03.12.75, pela Contratante.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,1% do valor do contrato;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,1% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, a contar da expedição da 1ª Ordem para o início dos serviços.

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto nos casos da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos, relativos aos serviços em curso.

IX — Cláusula Oitava — Reajustamento

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrências:

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, devidamente numerado e rubricado pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Comissão Fiscal.

XI — Cláusula Décima: Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, no qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 08 de janeiro de 1976.

Engº Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

Alírio Marques de Souza Rodrigues
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis